

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 31/14

MODIFICAÇÃO DA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 07/94, 22/94 e 31/04 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 05/11 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

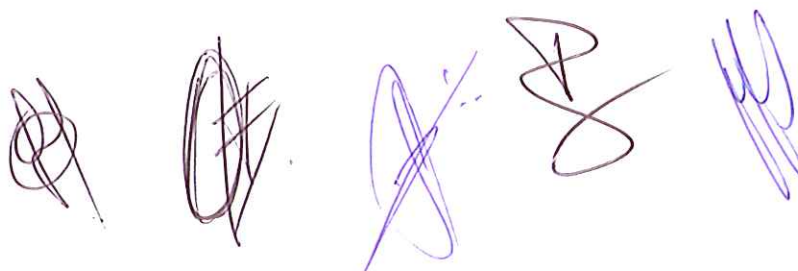
Que se faz necessário ajustar a Nomenclatura Comum do MERCOSUL em sua versão no idioma português.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art.1º - Aprovar as “Modificações da Nomenclatura Comum do MERCOSUL”, em sua versão em português, que constam como Anexo, o qual faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - As modificações da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, aprovadas pela presente Resolução, terão vigência antes de 01/1/2015, devendo a República Federativa do Brasil assegurar sua incorporação a seu ordenamento jurídico nacional antes dessa data.

XCV GMC – Buenos Aires, 08/X/14.



ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL		MODIFICAÇÃO APROVADA	
NCM	DESCRIÇÃO	NCM	DESCRIÇÃO
0709.93.00	-- Abóboras, abobrinhas e cabaças (<i>Curcubita spp.</i>)	0709.93	-- Abóboras, abobrinhas (curgetes*) e cabaças (<i>Cucurbita spp.</i>)
Capítulo 17, nota 2	2.- A subposição 1701.13 abrange unicamente o açúcar de cana obtido sem centrifugação, cujo conteúdo de sacarose, em peso, no estado seco, corresponde a uma leitura no polarímetro igual ou superior a 69°, mas inferior a 93°. O produto contém apenas microcristais naturais xenomórficos, não visíveis a olho nu, envolvidos em resíduos de melaço e de outros componentes do açúcar de cana.	Nota 2 Capítulo 17	2.- A subposição 1701.13 abrange unicamente o açúcar de cana obtido sem centrifugação, cujo conteúdo de sacarose, em peso, no estado seco, corresponde a uma leitura no polarímetro igual ou superior a 69°, mas inferior a 93°. O produto contém apenas microcristais naturais xenomórficos, não visíveis à vista desarmada, envolvidos em resíduos de melaço e de outros componentes do açúcar de cana.
Capítulo 30, nota 4, alínea l)	l) Os equipamentos identificáveis para ostomia, tais como os sacos, cortados no formato para colostomia, ileostomia e urostomia, bem como os seus protetores cutâneos adesivos ou placas frontais.	Capítulo 30, nota 4, alínea l)	l) Os equipamentos identificáveis para ostomia, isto é os sacos, cortados no formato para colostomia, ileostomia e urostomia bem como os seus protetores cutâneos adesivos ou placas frontais.
Capítulo 72, nota 1 k), primeiro subparágrafo, segundo item.	1- não enrolados, de largura igual a pelo menos dez vezes a espessura, quando esta for inferior a 4,75 mm, ou de largura superior a 150 mm ou a pelo menos duas vezes a espessura, quando esta for igual ou superior a 4,75 mm.	Capítulo 72, nota 1 k), primeiro parágrafo, segundo item.	1- não enrolados, de uma largura igual a pelo menos dez vezes a espessura, se esta for inferior a 4,75 mm, ou de uma largura superior a 150 mm, se a espessura for igual ou superior a 4,75 mm, sem, no entanto, exceder a metade da largura.
72.05	Granalhas e pó de ferro fundido bruto, de ferro <i>spiegel</i> (especular), de ferro ou aço.	72.05	Granalhas e pós de ferro fundido bruto, de ferro <i>spiegel</i> (especular), de ferro ou aço.
8418.61.00	-- Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15	8418.61.00	-- Bombas de calor, excluindo as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15
94.05	Aparelhos de iluminação (incluindo os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.	94.05	Aparelhos de iluminação (incluindo os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas, placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.
9405.60.00	- Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes	9405.60.00	- Anúncios, cartazes ou tabuletas, placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes